



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 08 DE Março DE 2002.

REGISTRADO	
Livro nº	Fls.
PUBLICADO	
Jornal <i>Comunidade da Barra</i>	
Pag. <i>04</i>	Edição <i>3417</i>
Data <i>15/03</i>	<i>2002</i>

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.441,50 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa em vigor e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.441,50 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes			
10. Fundo Municipal de Saúde			
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/CONTRAPARTIDA/PROGRAMA DE ATENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA/PAFB			
02.10.10.302.0031.2.043	–	Programa	Atenção
Básica/Contrapartida.....			Farmácia
			R\$ 9.441,50
3.3.90.32.00.0000	–	Material de Distribuição Gratuita	
			R\$ 9.441,50
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 9.441,50

Artigo 2º – O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial, de igual valor, com recursos provenientes do Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes			
06. Secretaria Municipal de Saúde			
SAÚDE/ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.06.10.122.0009.2.009	–	Manutenção da Unidade	R\$ 9.441,50
3.3.90.30.00.0000	–	Material de Consumo.....	R\$ 9.441,50
Total Geral da Anulação			R\$ 9.441,50

Alberto Torres



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 3º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 08 de Março de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M007